Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Sumé. Licitação. Convite nº 23/2008, seguida do Contrato nº 70/08. Pela regularidade da licitação e do contrato, com recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1076 /2010

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 23/2008, na modalidade convite, seguida do Contrato nº 70/2008, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, através do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa, objetivando a contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento para as Secretarias da Educação e Ação Social, no total de R$ 20.065,90.

A Equipe Técnica de Instrução, no relatório de fls. 84/87, concluiu pela irregularidade do certame, em virtude da ocorrência das seguintes falhas/irregularidades:

a) não houve pesquisa de preços;

b) o contrato não foi encaminhado; e

c) comprovação da publicação do ato homologatório e do extrato do contrato na imprensa oficial;

Regularmente notificado, o gestor apresentou defesa, fls. 91/101.

A Auditoria, após a análise feita, entende que permanece, em parte, a irregularidade relativa à pesquisa de preço.

O processo foi encaminhando ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer nº 0624/10, fls. 107/110, da lavra da d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Sumé no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator entende que a falha remanescente, que foi sanada em parte, conforme concluiu a Auditoria, deve ser apenas objeto de recomendação. Assim, o Relator propõe que a 2ª Câmara julgue regulares a Licitação nº 23/2008, na modalidade convite, e o Contrato nº 70/2008, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, através do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa, objetivando a contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento para as Secretarias da Educação e Ação Social, no total de R$ 20.065,90, com recomendação à Prefeitura

Municipal de Sumé no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06335/2008, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 23/2008, na modalidade convite, e o Contrato nº 70/2008, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, através do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa, objetivando a contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento para as Secretarias da Educação e Ação Social, no total de R$ 20.065,90;

II. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Sumé no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos; e

III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

acss